



DECRETO Nº 030 DE 08 DE MAIO DE 2019.

**APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
MAIS VIDA E NOMEIA SEU PRESIDENTE E
DIRETORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Sr. Mário Reis Esteves, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação Mais Vida, criada pela Lei Complementar nº 005 de 29 de março de 2019, na forma em anexo.

Art. 2º - Ficam nomeados como Presidente da Fundação Mais Vida o Senhor José Luiz Brandão Paiva, Farmacêutico, ID 6075, e como diretores da Fundação Mais Vida os Senhores: Cleverson Linhares de Jesus, Advogado, OAB/RJ 94.287, e Rafael Lyons, Advogado, OAB/RJ 94.356.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 08 de maio de 2019.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO MAIS VIDA

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A FUNDAÇÃO MAIS VIDA, doravante denominada "MAIS VIDA", ou "FUNDAÇÃO, é uma Fundação Pública no regime de Direito Público, criada na forma da Lei Complementar nº 005 de 29 de março de 2019, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas do presente Estatuto, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º- A MAIS VIDA tem sede e foro na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios e tem por objetivo manter o laboratório, e o Instituto Científico, Tecnológico e de Inovação – ICT.

Art. 3º- A MAIS VIDA e o ICT tem como objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

- I – Fabricar, prioritariamente, para os setores públicos Federais, Estaduais e Municipais, medicamentos, produtos biológicos (hemoderivados, vacinas e reagentes) e produtos quimioterápicos, de uso humano e veterinário;
- II – Fabricar, sem prejuízo do mencionado no item anterior, produtos farmacêuticos destinados ao comércio em geral;
- III – Realizar e promover estudos e pesquisas nos campos farmacêutico, biológico, econômico e social, visando a melhoria das condições da produção, do controle de doenças e da organização e utilização dos serviços de saúde;
- IV – Realizar serviços de diagnóstico, laboratoriais e epidemiológicos, bem como desenvolver programas de controle de doenças e outros agravos que ameacem a saúde pública;
- V – Promover a formação de quadros técnicos voltados para o atendimento do setor saúde;



- VI – Estabelecer convênios ou contratos com entidades Públicas ou Privadas, visando à prestação de consultorias, serviços ou desenvolvimento de projetos especiais na área de saúde.
- VII - Vender, ao comércio em geral, medicamentos de sua linha de fabricação ou de terceiros;
- VIII - Importar e exportar medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, equipamentos e serviços.
- IX – Explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;
- X – Requerer o registro de patentes;

§1º – Poderão MAIS VIDA e o ICT podendo formar consórcios ou parceria com empresa pública ou privada e firmar Convênio ou Contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo, com vistas a:

- I- Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, prioritariamente através da expansão e complementação da infraestrutura e competências do da Cia.
- II- Contribuir com as políticas públicas, no âmbito federal, estadual e municipal, bem como com a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, relacionadas com a promoção da ciência, educação, tecnologia, cultura e inovação, pela aplicação de mecanismos que facilitem a integração entre institutos de pesquisas, universidades e empresas.
- III- Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, para a satisfação do interesse público;
- IV- Promover e estimular a proteção das criações, avaliar os resultados das pesquisas e acompanhar os pedidos de patentes ou direitos autorais depositados ou registrados pela Cia ou por seus associados mediante a celebração de instrumentos jurídicos correlatos, concedendo as licenças de uso dos produtos e sistemas, de acordo com a legislação vigente, por meio de contratos específicos;

l



- V- Celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários, relacionados com a transferência de tecnologia e licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida que tenha desenvolvido, com as autoridades constituídas, com outros institutos de pesquisas, universidades e empresas para manutenção e garantia dos seus objetivos e particularmente das ações voltadas à disseminação do conhecimento técnico-científico;
- VI- Cooperar e se afiliar com instituições congêneres nacionais públicas ou privadas, assim como com instituições estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, incentivos fiscais e captação de recursos de risco;
- VII- Realizar e apoiar congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão dos trabalhos técnicos desenvolvidos a partir das experiências obtidas e das atividades compartilhadas;
- VIII- Prover a adequada forma de utilização dos ensaios, pesquisas e resultados desenvolvidos no âmbito de sua especialidade a empresas públicas e privadas, assim como a agências regionais devidamente constituídas, outras organizações interessadas e o público em geral;
- IX- Incentivar a formação de recursos humanos qualificados, em particular na área de tecnologia da informação e comunicação e suas técnicas de projeto, desenvolvimento, instalação, manutenção, distribuição, treinamento, atualização, consultoria, garantia e assistência técnica, por meio de seu instrumental científico e desenvolver suas aplicações em pesquisa básica e tecnológica nos setores industrial e comercial, no setor de saúde, assim como nos meios culturais, educacionais, de entretenimento, segurança e demais áreas correlatas;
- X- Desenvolver, gerar bens e/ou licenciar, para utilização de terceiros, produtos e serviços de alta tecnologia, que guardem relação com a sua produção científica e tecnológica;
- XI- Promover o agrupamento de entidades afins com instituições de base tecnológica, com o propósito de disseminar suas inovações tecnológicas e de apoiar a pesquisa e desenvolvimento, assim como as inovações no campo produtivo, de maneira a incorporar a tecnologia desenvolvida a empresas incubadas de base tecnológica e inovadora;
- XII- Desenvolver produtos e tecnologias dotados das mais atualizadas técnicas, que atendam as especificações e normas vigentes, de modo a garantir a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

qualidade e a adequação das funcionalidades desenvolvidas, no que se refere ao desempenho, operacionalidade e segurança;

- XIII-** Acorrer às chamadas públicas, chamamentos, licitações, pregões e demais formas de contratação, promovidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e demais instituições federais, estaduais e municipais, para o desenvolvimento de atividades concernentes à sua especificidade;
- XIV-** Favorecer a criação de um Ambiente Cultural Científico Tecnológico que possibilite o desenvolvimento de novos produtos e o acoplamento mais estreito de atividades científicas e tecnológicas mundiais, além da otimização da capacidade de inovação das empresas, tornando-as aptas a vencerem competidores externos.
- XV-** A produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;
- XVI-** A produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;
- XVII-** A prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;
- XVIII-** A importação e exportação relacionadas com os produtos e atividades escritos neste artigo;
- XIX-** O exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Fundação, inclusive a prestação de serviços; e
- XX-** Realizar Estudos Ambientais e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

§3º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela MAIS VIDA e o ICT.



§4º- A Fundação, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§5º- A Barra do Piraí S/A será criada pela Fundação e atuará em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado.

Capítulo II – Do Interesse Público

Art. 4º - A MAIS VIDA e o ICT poderão ter suas atividades orientadas pelo Município de Barra do Piraí, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento de seus objetivos, desde que:

- I- Estejam alinhadas com as Leis Complementar nº 005/19;
- II- Sejam compatíveis com seu objeto social;
- III- Não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira;
- IV- Sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- V- Tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Capítulo III - Da Administração da Fundação

Art. 5º - A MAIS VIDA será dirigida por um Presidente, que será escolhido por livre nomeação do Prefeito, para exercício da função e a presidirá pelo prazo de 4 (quatro) anos), permitida a recondução, com os poderes conferidos pela lei que efetivou sua criação e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo único – O primeiro presidente poderá ser nomeado para um mandato de 2 anos.

Art. 6º- A MAIS VIDA será administrada por um Conselho Diretor formado pelo Presidente e 2 (dois) Diretores.

§1º- A primeira designação dos 2 (dois) Diretores será feita por ato do Prefeito.

§2º- As demais designações para os cargos de Diretores serão feitas por ato da Fundação, que os escolherá em lista triplíce apresentada, para cada vaga, pelos integrantes da MAIS VIDA, obedecidas às exigências legais e o disposto neste Estatuto Social.



Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão **não** unificado salvo a primeira gestão ou se não houver quem possa assumir o cargo.

§1º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral ao serviço Fundação.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis no presente Estatuto Social, deverão atender ao requisito de 4 (quatro) anos de experiência em liderança ou chefia, seja na área pública ou privada.

§3º- O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Fundação.

§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos na Diretoria Executiva.

Art. 8º- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

- I- A indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Fundação; e
- II- Anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata este Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Fundação.

§2º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Fundação.

Art. 9º - A MAIS VIDA será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Parágrafo único – os Diretores poderão representar individualmente a Fundação desde que em atos previamente ajustados em reunião.



Art. 10- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

Capítulo IV - Da Diretoria Executiva

Art. 11- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da MAIS VIDA, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes.

Art. 12- Compete à Diretoria Executiva:

- a) As bases e diretrizes para a elaboração de plano estratégico indicativo da forma de condução da Fundação, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) O plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Fundação com os respectivos projetos;
- c) Os orçamentos de custeio e de investimentos da Fundação;
- d) O resultado de desempenho das atividades da Fundação;
- e) A indicação dos titulares da estrutura geral da Fundação, com base nos critérios estabelecidos pelo Estatuto;
- f) Os planos que disponham sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação.

II - Aprovar:

- a) Critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) Política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Fundação;
- c) Políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Fundação;
- d) Políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Fundação;
- e) Políticas de atuação de subsidiárias e controladas;
- f) Políticas de atuação do Mercado Corporativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- g) Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
 - h) Manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Fundação;
 - i) Normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis de propriedade da Fundação;
 - j) A estrutura básica da Fundação, considerando as definições constantes do Plano Estratégico, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;
 - k) A lotação de pessoal dos órgãos da Fundação;
 - l) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - m) Os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
 - n) O valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação de todos os componentes da Diretoria Executiva;
 - o) Seu Regimento Interno;
 - q) O plano anual de seguros da Fundação; e
 - r) Convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho.
- III - Garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Fundação com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- V - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Fundação participe, ou com as quais esteja associada;
- VI - Instruir os representantes da Fundação nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes



fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; e

VII - Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer Diretor Executivo.

Art. 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Presidente ou dos 2 (dois) Diretores Executivos.

Art. 14 - Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I- Proceder aos atos de instituição da Fundação e demais que se façam necessários ao pleno funcionamento dessa.
- II- Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Designar os representantes da Fundação nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- IV- Prestar informações ao Secretário Municipal competente ao qual a Fundação está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal;
- V- Aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Estratégico;
- VI- Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- VII- Elaborar o plano de negócios da Fundação;
- VIII- Propor a lotação de pessoal dos órgãos da Fundação;
- IX- Orientar e promover a aplicação das políticas e das diretrizes de recursos humanos da Fundação;
- X- Propor à Diretoria Executiva os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação;
- XI- Tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, ad referendum desta, em caráter de urgência, sempre em conjunto com outro Diretor Executivo; e



XII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 16 - A Diretoria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Fundação.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, em local, data e hora previamente fixados, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício;

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Prefeito Municipal, para deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação, especialmente:

- I- Reforma do presente Estatuto Social;
- II- Destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal;

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Fundação ou substituto que este vier a designar, podendo ser um dos 2 (dois) Diretores Executivos.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.



Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros, todos residentes no País, que exerçam cargos ou sejam funcionários da Municipalidade de Barra de Piraí, observados os requisitos, com a seguinte composição para membros efetivos:

- I- Um membro do Conselho Fiscal será indicado pelo Prefeito Municipal, como representante do Município de Barra do Piraí, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, com competência comprovada para o exercício de controle externo;
- II- Duas pessoas idôneas de livre indicação.

§1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído de imediato pelo Prefeito Municipal, até o término do prazo de atuação.

§2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata este Estatuto.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes neste Estatuto.

§4º- Poderá a Fundação se valer dos órgãos de controle fiscal já constante da municipalidade.

§5º- A Fundação poderá ter suas contas verificadas por Conselho Fiscal externo de forma a manter independência de gestão.

Art. 21 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Fundação nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Fundação só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.



Art. 22 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além de eventual reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 5% (cinco por centos) da remuneração mensal média dos diretores e será efetivada com recursos da Fundação.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III- Opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV- Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Fundação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Fundação;
- V- Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- Exercer essas atribuições durante a liquidação; e
- IX- Realizar a auto avaliação anual de seu desempenho.



Capítulo VIII - Do Conselho Curador

Art. 24 - O Conselho Curador, órgão de orientação e fiscalização da Fundação, compor-se-á de 3 membros, escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos.

Art. 25 - Ao Conselho Curador compete:

- I- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação;
- II- Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- III- Verificar a exatidão dos balancetes mensais;
- IV- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Fundação;
- V- Formular propostas e opinar sobre questões relevantes necessárias a consecução dos objetivos da Fundação;
- VI- Zelar pela Fundação, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos;
- VII- Aprovar proposta do Conselho diretor no tocante a definição de prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da Fundação, sua implementação e divulgação;
- VIII- Apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária da Fundação, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;
- IX- Aprovar o Relatório Anual de Atividades e a respectiva execução orçamentária, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;
- X- Apreciar propostas referentes a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação, ouvido o Conselho Diretor, que se manifestará por parecer conclusivo;
- XI- Opinar sobre a participação da Fundação em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais, bem assim propor essa participação;
- XII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno; e
- XIII- Apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá seu Presidente em reunião dos membros, com escolha pela maioria.



Capítulo IX - Dos Empregados da Fundação

Art. 27 - O regime jurídico do pessoal da Fundação MAIS VIDA é o celetista, estando os empregados da Fundação sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Fundação.

Art. 28 - A admissão de empregados pela Fundação e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Poderão ser admitidos empregados na forma da legislação trabalhista para o exercício de atividades fins de forma precária.

Art. 29 - As funções da estrutura geral e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Estratégico da Fundação.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Fiscal, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Fundação, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Fundação, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 30 - Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Fundação e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita sempre mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 31 – A Fundação poderá livremente receber funcionários cedidos na forma de lei de criação para o exercício de suas atividades podendo delegar a esses as tarefas administrativas gerenciais ou não desde que não decisórias.



Capítulo X - Disposições Gerais

Art. 32 - As atividades da Fundação obedecerão ao Plano Básico de Organização, aprovado pela Diretoria Executiva, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Fundação, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 34 - Os contratos celebrados pela Fundação para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento de concorrência, na forma da legislação aplicável, exercido através da Comissão de Licitação e de Pregão do Município de Barra do Piraí e dos funcionários do Setor de Licitação ou outros designados para a função em ato do Presidente.